



Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 153/87

" Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo em geral e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo em geral, inclusive inativos, pensionista e salário família, na base de 53% (Cinquenta e três por cento) para o corrente exercício.

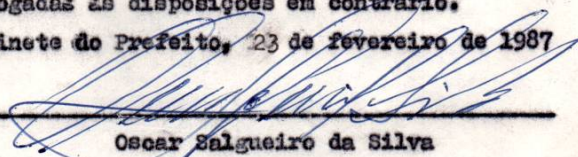
Art. 2º Ficam reajustados em 100% (Cem por cento) os valores das horas aula atualmente pagas pelo Município.

Art. 3º -Excluem-se do aumento de que trata esta Lei o pessoal vinculado ao Regime de Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1987.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 1987


Oscar Salgueiro da Silva

- Prefeito -

